

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4949/1996

Ementa

ALTERA A LEI 1.919/72, PARA REFORMULAR A DENOMINAÇÃO DE VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/1996 30/12/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6408/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

DENOMINAÇÃO

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Processo nº 24,288-1/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias. próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1° A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 2" A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-à através de lei.
 - "§ 1º Só poderão ser indicados:
 - a) nomes de pessoas que se houverem destacado:
 - 1. como vultos históricos ou religiosos;
- 2. por relevantes serviços prestados ao Municipio, ao Estado, à Nação ou à humanidade:
 - 3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- 4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
 - 5. por feitos meritórios de qualquer natureza;
- b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaiense;
 - c) elementos ou seres da natureza;
 - d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
 - e) grupos ou motivos indigenas;
 - f) titulos ou personagens de obras literárias;
 - g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;
- h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.
 - "§ 2° É vedado o uso de nomes:
 - a) de pessoas fisicas vivas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituidos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.
- "§ 3" Da proposta de denominação constarão:
- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
 - b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
 - c) dados biográficos, se pessoa fisica a ser homenageada.
 - "Art. 3" A redenominação poderá ser feita se:
 - "I houver duplicidade de nomes;
- "II o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado."

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

---- Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2